

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.810, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO E CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação não onerosa, ao Governo do Estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano de 7.346,70m<sup>2</sup> (sete mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e setenta centímetros quadrados), parte integrante do imóvel matrícula nº 29063, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima e inscrição municipal número 01/01/144/0200-001, quadra 0029, do loteamento Oswaldo Barbosa Penna II.

Parágrafo único: O imóvel descrito no *caput* do presente artigo tem valor venal total de R\$ 102.640,48 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

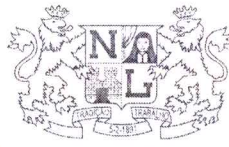
Art. 2º - A área objeto da presente doação será destinada, exclusivamente, para a construção da nova unidade de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Nova Lima, não podendo o donatário alterar a sua finalidade.

§1º - O desvio de finalidade importará na imediata revogação da escritura de doação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§2º- Em nenhuma hipótese poderá ser construído no local carceragem ou presídio para recolhimento de presos ou presas, pessoas apenadas ou não.

§3º- Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a construção da unidade descrita no *caput* deste artigo, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

15124-2810/2020-005620 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 3º- Ficam autorizados os atos de desmembramento, remembramento ou desdobro que se fizerem necessários para individualização da área descrita no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Deverão constar da escritura pública todos os encargos e obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com a presente lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais para construção da nova unidade de polícia militar em Nova Lima, no local designado no artigo 1º, desta lei.

Art. 6º - Fica alterada a Lei Municipal 2.764, de 31 de janeiro de 2020, com a abertura de crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender ao convênio autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único: Os recursos necessários à abertura deste crédito serão oriundos de superávit financeiro, em decorrência do excesso de arrecadação no exercício de 2020.

Art. 7º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 23 de dezembro de 2020.

  
**VITOR PENIDO DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL